

MINUTA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESTANDES
COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**Termo de Permissão de Uso Oneroso que, entre si,
celebram a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e**

_____.

De um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, na cidade de São José dos Campos – SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. André Luís Cardoso, doravante denominada PERMITENTE; e, de outro, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios, que se dará e regerá nos termos e cláusulas a seguir expressas.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Termo tem como objeto a permissão de uso onerosa do estande nº ____ da Festa do Mineiro com direito de exploração comercial dos gêneros alimentícios indicados na proposta aprovada no Chamamento Público nº 012/P/FCCR/2019, que integra o presente Termo como anexo III.

DO ESTANDE

Cláusula Segunda – O estande objeto do presente Termo seguirá o padrão estabelecido no item 2 do Chamamento Público nº 012/P/FCCR/2019.

Cláusula Terceira – É vedada a modificação das dimensões, das estruturas e da aparência dos estandes.

DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – A PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, à título de contraprestação pecuniária, o valor de R\$ _____ (_____), conforme previsto no item 3 do Chamamento Público nº 012/P/FCCR/2019.

Cláusula Quinta – A contraprestação pecuniária deverá ser paga, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes do início da “Festa do Mineiro”, sob pena de rescisão, responsabilizando-se a PERMISSONÁRIA pelas perdas e danos causados ao evento, sem prejuízo das cominações previstas neste Termo.

Cláusula Sexta – A contraprestação pecuniária poderá ser paga em espécie, cheque ou por transferência eletrônica (TED).

Cláusula Sétima – Em caso de pagamento em espécie ou cheque, a PERMISSONÁRIA deverá comparecer à Gerência Econômico-Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, localizada na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos – SP, CEP 12.211-115, das 08:00 horas às 17:00 horas, para efetivação do pagamento.

Cláusula Oitava – Caso o pagamento seja realizado mediante cheque ou transferência eletrônica (TED), somente será considerado o pagamento após a respectiva compensação.

Cláusula Nona – A compensação deverá se dar no mesmo prazo disposto na Cláusula Quinta.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima – O presente Termo vigorará da data da assinatura até o dia 28 de abril de 2019.

Cláusula Décima Primeira – A permissão de uso concedida através do presente Termo é concedida para exploração comercial para os 02 (dois) dias da “Festa do Mineiro”.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda – A PERMITENTE se obriga a:

- a) fornecer a identificação e o credenciamento da PERMISSONÁRIA;
- b) a entregar o estande no padrão e com itens estabelecidos no Chamamento Público nº 012/P/FCCR/2019;
- c) emitir comprovante de quitação do pagamento da contraprestação pecuniária;
- d) informar, esclarecer e orientar a PERMISSONÁRIA sobre o regulamento da festa e as normas a serem seguidas.

Cláusula Décima Terceira – A PERMISSONÁRIA se obriga a:

- a) respeitar as regras impostas no Chamamento Público nº 012/P/FCCR/2019;
- b) efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária até o décimo dia anterior ao início da “Festa do Mineiro”;
- c) concluir até as 12:00 horas do dia 26 de abril de 2019 a montagem de todos os equipamentos e do estande para fiscalização do Corpo de Bombeiro, sob pena de revogação da permissão de uso;
- d) dispor de no mínimo 15 (quinze) jogos de cadeiras e mesas (sem publicidade ou divulgação comercial) que serão distribuídas pelo local de realização da “Festa do Mineiro”, em conformidade com a orientação dos Coordenadores do Evento;
- e) providenciar a carteira de manuseio de alimentos emitida pela Vigilância Sanitária dos colaboradores que manusearão os alimentos, sob pena de revogação da permissão de uso;



- f) dar ampla, clara e objetiva publicidade da tabela de preços praticados e a forma de pagamento;
- g) comercializar os produtos em conformidade com as regras sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;
- h) providenciar os equipamentos necessários para armazenamento, preparo e cozimento dos alimentos;
- i) comparecer a todos os dias da festa.

DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta – Além das hipóteses previstas na Cláusula Quinta e nos itens “c” e “e” da Cláusula Décima Terceira, o presente poderá ser rescindido em caso de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo e do Chamamento Público nº 012/P/FCCR/2019.

Cláusula Décima Quinta – A PERMITENTE poderá impor à PERMISSONÁRIA o impedimento de participar por até 02 (dois) anos de futuros eventos promovidos ou que tenham apoio da PERMITENTE.

Cláusula Décima Sexta – A aplicação da Cláusula Décima Quarta não obsta o ressarcimento dos danos causados ao evento, ao público ou à PERMITENTE.

Cláusula Décima Sétima – O valor pago à título de contraprestação pecuniária não é reembolsável em caso de rescisão por culpa da PERMISSONÁRIA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que tem ciência de que a PERMITENTE poderá convidar interessados que se enquadrem nas condições o Chamamento Público para participarem da “Festa do Mineiro”, no intuito de



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

proporcionar maior ornamentação, bem como a possibilidade de outorga de permissão de uso com direito de exploração para o mesmo gênero alimentício.

Cláusula Décima Nona– Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, __ de abril de 2019.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

André Luís Cardoso

Permitente

Permissionária

Testemunhas:

Giuliano de Paula
CPF 623.603.106-15

Maria Lúcia Lobato
CPF150.245.868-32